



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Procuradoria Geral de Justiça
 Grupo Especial de Trabalho Investigativo – GETI



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
 CRIMINAL DE VITÓRIA – COMARCA DA CAPITAL.

POU. P. JUDICIÁRIO
 COM. DO DE. DIRET. O
 SETOR DE REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS
 02408027418-6

Distribuição por força de acórdão¹
 Conflito de Competência nº 100.07.002396-3
 1ª C.Crimina/TJES-Rel.Sérgio Blizzotto P. de Mendonça
 Data de Julgamento : 16/01/2008

ITEM DE VITÓRIA - PROCEDIMENTO 02408027418-6/2008

605969

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio dos Promotores de Justiça que ao final subscrevem, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhes são inerentes e com base nos autos do Procedimento Preliminar GRCO nº. 0364/2004, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

1

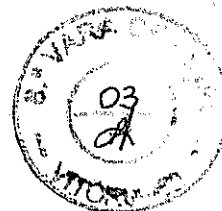
Acórdão: PROCESSUAL PENAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONEXÃO - PERTINÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ISOLADA DAS CAUSAS - IRRELEVÂNCIA.

1. Observados os ditames legais, exsurge de forma clara a conexão entre a ação penal tombada sob o número 024030089106, em trâmite perante a 8ª Vara Criminal de Vitória, e a de número 024070177357 que lhe foi remetida pelo Juízo da 9ª Vara Criminal da mencionada Comarca.

2. O fato da Magistrada suscitante ter determinado a realização da instrução processual em cada ação penal em separado, com base no artigo 80 do CPP, não tem o condão de elidir a conexão, tendo em conta que a separação facultativa depende da avaliação de sua conveniência pelo órgão jurisdicional.

3. Conflito negativo conhecido, declarando-se competente o Juízo suscitante - 8ª Vara Criminal de Vitória.

Conclusão: à unanimidade, declarar a competência do juízo suscitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça
Grupo Especial de Trabalho Investigativo – GETI

- 01) **JOSÉ CARLOS GRATZ**, brasileiro, casado, ex-Deputado Estadual, filho de Selmira Guasti Gratz, natural deste Estado nascido em 13.04.48, portador do CPF nº. 173.916.287/00, residente na Rua Joaquim Lyrio, 340, apto. 1.201, Praia do Canto, em Vitória-ES;
- 02) **ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA**, brasileiro, casado, filho de Cezar Augusto Gastin Nogueira e Ana Marizia Cruz Nogueira, CPF 726.647.207-59 e RG 449.540/SSP-ES, residente na Avenida Rio Branco, 585, apto. 1301, Santa Lúcia, Vitória-ES;
- 03) **JOSÉ ALVES NETO, vulgo "JUCA ALVES"**, brasileiro, CPF nº. 679.231.437-49 e RG nº. 569.615/SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 16, Campo Grande, Cariacica/ES, ou na Av. Desembargador Augusto Botelho, 928, aptº. 802, Praia da Costa, Vila Velha-ES;
- 04) **NASSER YOUSSEF NASR**, brasileiro, natural de Nilópolis-RJ, nascido aos 18/06/1955, filho de Youssef Nicolas Nasr e Latife Nasr Saliba, CPF nº 324.515.637-53, residente na rua Joaquim da Silva Lima, nº 600/801, Centro, Guarapari – ES, podendo também ser encontrado na rua Lafaiete Bernardes, nº 25, Alameda Guandu, Cachoeiro de Itapemirim – ES, ou na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1506/601, Praia do Canto, Vitória – ES, telefones (27)3361-1853, (28)3522-0439 e (27)3314-5727;
- 05) **JOSÉ MAURO GOMES E GAMA**, vulgo 'JUCA GAMA', brasileiro, estado civil ignorado, filho de Djalma Paiva Gama e Ivete Lopes e Gama, CPF 196.007.717-15 e RG 155.699/SSP-ES. Residente e domiciliado na Avenida Augusto Calmon, 1.178 – apto. 201, Centro, Linhares ou Avenida Saturnino de Brito, 53, apto. 1.301 – Ed. Quartier Blanc, Praia do

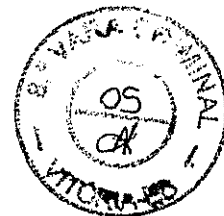


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça
Grupo Especial de Trabalho Investigativo – GETI



Canto, em Vitória;

- 06) **LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido aos 16/11/1947, filho de Josefa Martins do Nascimento, CRM 1766, residente na Praça Maria da Penha Nascimento, 25, Santa Rita, São Gabriel da Palha, tel.37271200;
- 07) **RENATA MARIA SANTOS**, brasileira, CPF 826.918.787-91, nascida em 30/12/1964, filha de Renato Almeida Santos e Maria de Jesus Santos, residente na R. Alfredo Sisley, 01, Barra do Jucu ou Ponta da Fruta, Vila Velha-ES.
- 08) **PEDRO JOSÉ OLIVEIRA GORDALINA CARDOSO**, brasileiro, CPF 004.345.169-10, nascido em 15/07/1966, filho de José Ferreira Cardoso e Maria da Glória Jesus Gordalina, podendo ser encontrado na Av. Nossa Senhora da Penha, 595, Ed. Tiffany Center, Sala 8, Santa Lúcia, Vitória-ES;
- 09) **ALMERITA GERALDA DIAS BARBOSA**, brasileira, CPF 559.140.807-97, nascida em 03/07/1956, filha de Dionea da Silva Dias, podendo ser encontrada na R. Amador Jerônimo, 72, Carapina, Serra-ES;
- 10) **GUSTAVO DA SILVA LOPES**, brasileiro, CPF 005.145.037-26, CI 617.365, nascido em 03/07/1969, filho de MARIA EMILIA DA SILVA LOPES e WILSON SANT'ANNA LOPES, residente na R. JUPIRA, 411, JACARAÍPE, SERRA-ES, tel. (27) 99793198;
- 11) **ANTONIA NADIR GUISSO**, brasileira, CPF 808.611.997-15, CI 518.745/ES, nascida em 22/12/1961, filho de Antonieta Mieis Guisso e Ordelino Guisso, residente na R. Julia Lacourt Penna, 1070, apto. 501, Jardim Camburi, Vitória-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça
Grupo Especial de Trabalho Investigativo – GETI

ES;

- 12) **JOSÉ CARLOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, CPF 015.171.407-06, nascido em 28/03/1971, filho de José Carlos dos Santos e Ana Maria da Conceição Santos, residente na R. Saul Navarro, 214, Ed. Debret, apto.1801, Praia do Canto, Vitória-ES;

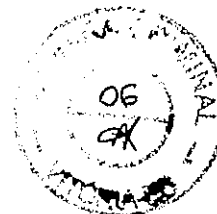
pelos fatos delituosos a seguir descritos.

Infere-se dos autos do Procedimento Preliminar GRCO nº. 0364/2004, que entre os meses de fevereiro 1999 a setembro de 2001 os denunciados desviaram e se apropriaram de verbas públicas da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo através de um esquema montado por JOSÉ CARLOS GRATZ e ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA.

É parte integrante dos referidos autos cópia do procedimento administrativo nº. 11543.003787/2004-82, instaurado pela Delegacia da Receita Federal em Vitória, que teve por objeto a apuração de créditos tributários decorrentes de movimentações financeiras volumosas incompatíveis com as rendas e patrimônios declarados por diversas pessoas, dentre elas os denunciados.

No curso do mencionado procedimento os auditores fiscais constataram que o ex-deputado JOSÉ CARLOS GRATZ, então Presidente da ALES, JOSÉ MAURO GOMES E GAMA, primeiro secretário da Mesa diretora, JUCA ALVES e NASSER YOUSSEF NARS, segundos secretários da Mesa Diretora em tempos distintos, e ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, na época Diretor Geral da ALES, lideraram uma organização criminosa que desviava recursos públicos simulando a destinação de verbas a diversas associações, centros comunitários, escolas, prefeituras e hospitais, entre outras entidades (doc. 01).

Assim, em nome dessas entidades eram formulados requerimentos dirigidos a JOSÉ CARLOS GRATZ, que os recebia na condição de Presidente da ALES, nos quais era solicitada ajuda financeira para realização de festas e eventos diversos. Os requerimentos, uma vez registrados no protocolo geral da ALES, eram atuados como processos administrativos e tinham os pedidos de subvenção aprovados pelo próprio JOSÉ CARLOS GRATZ. Em seguida expedia-se nota de empenho em nome da entidade supostamente beneficiada, com solicitação de autorização para pagamento feita por ANDRÉ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça
Grupo Especial de Trabalho Investigativo – GETI

LUIZ CRUZ NOGUEIRA, dirigida à Mesa Diretora da ALES. O pagamento era autorizado por JOSÉ CARLOS GRATZ, JUCA ALVES e JUCA GAMA, conforme o caso, procedendo-se à emissão dos cheques, que eram assinados por JOSÉ CARLOS GRATZ e ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, ou por ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA e NASSER YOUSSEF NARS, conforme o caso. Os valores dos cheques, contudo, eram sacados, ou depositados em contas bancárias, por pessoas diversas daquelas que representavam as entidades beneficiadas.

Ainda que, em alguns casos, os requerimentos de subvenções tenham partido dos próprios beneficiários dos valores pagos pela ALES, tais pedidos de patrocínios e ajuda financeira objetivavam custear eventos de natureza eminentemente privada, desvinculados de qualquer interesse público que pudesse, ao menos, justificar a moralidade na utilização da verba pública.

Conforme relatório final da Receita Federal (DOC.01), os mencionados desvios causaram prejuízo ao erário da ALES na ordem de R\$26.731.043,44 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e um mil, quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Por meio do esquema acima relatado o então deputado estadual **LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**, solicitou, no dia 29 de abril de 1999, ajuda financeira para custear despesas de trio elétrico e banda para o 36º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, indicando o nome da empresa **GLOBO STAR PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.**, de propriedade do denunciado **JOSÉ CARLOS SANTOS JÚNIOR**, como beneficiária do pagamento.

Dessa forma, **JOSÉ CARLOS SANTOS JÚNIOR**, concorreu, no mês de junho de 1999, para o desvio da quantia de 10.000,00 (dez mil reais) representada pelo cheque da ALES emitido com assinaturas de JOSÉ CARLOS GRATZ e ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA e depositado na conta bancária da referida empresa, conforme detalhamento da tabela abaixo:

Processo Administrativo (ALES)		Cheques Liberados			Contas de Depósitos dos Cheques		
Processo	Nome (REQUERENTE)	Nº Chq	Valor	Data	Titularidade	Banco/Agência	Conta
992280-0	DEPUTADO LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	007278	10.000,00	09/06/1999	Globo Star Promoções	Unibanco/0796	201.618-9
Total			10.000,00				



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça
Grupo Especial de Trabalho Investigativo – GETI

Extrai-se ainda dos autos, que a denunciada **RENATA MARIA SANTOS**, sócia da empresa **S & G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, concorreu, no mês de setembro de 2001, para o desvio da quantia de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), representada pelo cheque da ALES emitido com assinaturas de JOSE CARLOS GRATZ e ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA e depositado na conta bancária da referida empresa, conforme detalhamento da tabela abaixo:

Processo Administrativo (ALES)		Cheques Liberados			Contas de Depósitos dos Cheques		
Processo	Nome (REQUERENTE)	Nº Chq	Valor	Data	Titularidade	Banco/Agência	Conta
012277-0	OPTIMA COMUNICAÇÃO MARKETING	018425	3.600,00	06/09/2001	S & G Comunicações	Itau/0870	29.472-5
Total			3.600,00				

Consta ainda dos autos, que **PEDRO JOSÉ OLIVEIRA GORDALINA CARDOSO**, sócio da empresa **ABADAS & MORTALHAS LTDA.**, concorreu, no mês de dezembro de 1999, para o desvio da quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais), representada pelo cheque da ALES emitido com assinaturas de JOSÉ CARLOS GRATZ e ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA e sacado na boca do caixa, conforme detalhamento da tabela abaixo:

Processo Administrativo (ALES)		Cheques Liberados			Contas de Depósitos dos Cheques		
Processo	Nome (REQUERENTE)	Nº Chq	Valor	Data	Titularidade	Banco/Agência	Conta
986016-0	ABADAS E MORTALHAS LTDA	009542	6.000,00	17/12/1999		Banestes	sacado
Total			6.000,00				

Já os denunciados **ALMERITA GERALDA DIAS BARBOSA**, proprietária da empresa **ALMERITA GERALDA DIAS BARBOSA PROPROMOÇÕES ME, GUSTAVO DA SILVA LOPES** e **ANTONIA NADIR GUISSO** concorreram, nos meses de fevereiro de 1999 a março de 2000, para o desvio da quantia de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), representada pelos cheques da ALES emitidos com assinaturas de ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA e NASSER YOUSSEF NARS, ou de JOSÉ CARLOS GRATZ e ANDRÉ NOGUEIRA, conforme o caso, e depositados em suas contas bancárias, conforme detalhamento da tabela abaixo:

Processo Administrativo (ALES)		Cheques Liberados			Contas de Depósitos dos Cheques		
Processo	Nome (REQUERENTE)	Nº Chq	Valor	Data	Titularidade	Banco/Agência	Conta
986236-0	ALMERITA GERALDA DIAS BARBOSA	007717	3.000,00	02/08/1999	Antonia Nadir Guisso	Banestes	1.979.285
987381-0	ALMERITA GERALDA DIAS BARBOSA	006988	4.000,00	17/05/1999	Gustavo da Silva Lopes	Banestes	1.979.285



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça
Grupo Especial de Trabalho Investigativo – GETI

987382-0	ALMERITA GERALDA DIAS BARBOSA	008110	4.000,00	09/02/1899	Gustavo da Silva Lopes	Banestes	1.979.285
990188-0	ALMERITA GERALDA DIAS BARBOSA	010074	3.000,00	21/03/2000	Almerita Geralda Dias	Banestes/106	1.972.454
Total			14.000,00				

Dessa forma, os denunciados JOSÉ CARLOS GRATZ, ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, NASSER YOUSSEF NARS, JOSÉ ALVES NETO e JOSÉ MAURO GOMES E GAMA não só assinaram as autorizações e os cheques cujos valores foram desviados em prol dos demais denunciados, como tinham pleno conhecimento da destinação ilícita de tais verbas, já que era justamente esse o objetivo deles.

Assim agindo, estão os denunciados incurso nos crimes previstos nos seguintes tipos legais:

- 1) JOSÉ CARLOS GRATZ - artigo 312, *caput*, artigo 359-D, ambos do Código Penal; e artigo 1º, incisos V e VII c.c. §4º, da Lei 9.613/98; todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- 2) ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA - artigo 312, *caput*, artigo 359-D, ambos do Código Penal; e artigo 1º, incisos V e VII c.c. §4º, da Lei 9.613/98; todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- 3) NASSER YOUSSEF NARS - artigo 312, *caput*, artigo 359-D, ambos do Código Penal; e artigo 1º, incisos V e VII c.c. §4º, da Lei 9.613/98; tudo na forma do artigo 69 do Código Penal;
- 4) JOSÉ ALVES NETO - artigo 312, *caput*, artigo 359-D, ambos do Código Penal; e artigo 1º, incisos V e VII c.c. §4º, da Lei 9.613/98; tudo na forma do artigo 69 do Código Penal;
- 5) JOSÉ MAURO GOMES E GAMA - artigo 312, *caput*, artigo 359-D, ambos do Código Penal; e artigo 1º, incisos V e VII c.c. §4º, da Lei 9.613/98; tudo na forma do artigo 69 do Código Penal;
- 6) LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO - artigo 312, *caput*, do Código Penal; e artigo 1º, incisos V e VII c.c. §4º, da Lei 9.613/98; tudo na forma do artigo 69 do Código Penal;
- 7) RENATA MARIA SANTOS - artigo 312, *caput*, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal; e § 1º, inciso II do artigo 1º da Lei 9.613/98; todos na forma do artigo 69 do Código Penal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça
Grupo Especial de Trabalho Investigativo – GETI

- 8) PEDRO JOSÉ OLIVEIRA GORDALINA CARDOSO - artigo 312, *caput*, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal; e § 1º, inciso II do artigo 1º da Lei 9.613/98; todos na forma do artigo 69 do Código Penal;
- 9) ALMERITA GERALDA DIAS BARBOSA - artigo 312, *caput*, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal; e § 1º, inciso II do artigo 1º da Lei 9.613/98; tudo na forma do artigo 69 do Código Penal;
- 10) GUSTAVO DA SILVA LOPES - artigo 312, *caput*, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal; e § 1º, inciso II do artigo 1º da Lei 9.613/98; tudo na forma do artigo 69 do Código Penal.
- 11) ANTONIA NADIR GUISSO - artigo 312, *caput*, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal; e § 1º, inciso II do artigo 1º da Lei 9.613/98; tudo na forma do artigo 69 do Código Penal.
- 12) JOSÉ CARLOS SANTOS JÚNIOR - artigo 312, *caput*, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal; e § 1º, inciso II do artigo 1º da Lei 9.613/98; tudo na forma do artigo 69 do Código Penal.

Isto posto, **REQUER** o Ministério Público:

- a) seja a presente denúncia regularmente distribuída;
- b) seja a denúncia recebida e os denunciados citados para se verem processados, dispensando-se a notificação prévia, observadas as disposições da lei 9.034/95;
- c) sejam os denunciados condenados nas sanções dos artigos acima mencionados;
- d) sejam requisitadas as Folhas de Antecedentes Criminais dos denunciados, inclusive junto à Superintendência da Polícia Federal no Espírito Santo;
- e) seja deferida a produção de toda prova em direito admitida, como testemunhal, documental e pericial, com a juntada dos documentos que acompanham a presente inicial, e outros que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça
Grupo Especial de Trabalho Investigativo – GETI

se fizerem necessários à elucidação dos fatos narrados na Inicial;

f) sejam ouvidas as testemunhas indicadas no rol abaixo.

Nestes termos,

Pede deferimento.


EVALDO FRANÇA MARTINELLI
Promotor de Justiça


SÉRGIO ANDRADE WERNER
Promotor de Justiça

Vitória/ES, 30 de julho de 2008.


SÉRGIO ALVES PEREIRA
Promotor de Justiça


LARISSA MUNIZ ABDELNOR
Promotora de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) MANOEL COSME PELUZIO, residente na R. Belém, 846, Itapoã, Vila velha-ES.